



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 23 de julho de 2020

Edição Suplementar 142.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 4.808, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 3.619.539,96, e criação de ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 3.619.539,96 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1446 - MANter PREstadores VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sendo esta inserida no Programa 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES, da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.539,96
15.001.06.128.2075.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3390	0100	3.619.539,96
TOTAL				R\$ 3.619.539,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.539,96
15.001.06.181.2075.1446	MANter PREstadores VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	0100	3.619.539,96
TOTAL				R\$ 3.619.539,96

ANEXO III

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2328>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 23/07/20, às 17:52

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
1 - AÇÃO 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Finalidade: Incentivar e garantir a participação da sociedade nos órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia, selecionando cidadãos para serviços voluntários sociais, profissionais e Prestação voluntária de serviços administrativos.				
Modo de Execução: Os prestadores atuarão em ações de apoio necessárias à execução de atividades de auxiliar administrativo, de serviços gerais, de atendimento ao público, de serviços de tecnologia da informação, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assistência, promoção, defesa social e jurídica, segurança pública e demais áreas afetas às políticas públicas locais.				
Função: Segurança Pública.				
Sub-Função: Administração Geral.				
Forma de implementação: Direta.				
Esfera: Fiscal.				
Descrição do Produto: Prestadores Voluntários.				
Unidade de Medida: Unidade.				
Meta Física: Não Acumulativa.				

Protocolo 0012615507

LEI Nº 4.809, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.450.942,62, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.450.942,62 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			6.450.942,62
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490	0616	6.450.942,62
TOTAL				R\$ 6.450.942,62

Protocolo 0012615623

LEI Nº 4.810, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ			270.000,00
19.011.20.608.2005.1091	MODERNIZAR A CAFEICULTURA	3390	0640	270.000,00
TOTAL				R\$ 270.000,00

Protocolo 0012616367

LEI Nº 4.811, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.548.390,63, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.548.390,63 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			3.548.390,63
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0310	1.620.536,36
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	3390	0640	1.044.009,34
		4490	0616	309.993,50
		3390	0609	573.851,43
TOTAL				R\$ 3.548.390,63

Protocolo 0012614716

LEI Nº 4.812, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.136.076,43, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.136.076,43 (três milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS, sendo esta, inserida no Programa 2102 – MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, da unidade orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			3.136.076,43
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3390	0216	823.180,99

		4490	0216	2.312.895,44
TOTAL				R\$ 3.136.076,43

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	2.312.895,44
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	A	0216	823.180,99
TOTAL				R\$ 3.136.076,43

ANEXO III

AÇÃO 2953 – ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	
Finalidade: Promover o desenvolvimento do sistema prisional, assegurando condições dignas a todos os que se encontram sob custódia do Estado.	
Modo de Execução: Manutenção e funcionamento das unidades prisionais atendidas com custeio (expediente, serviços, reformas e outros) e investimentos (equipamentos e mobiliários, dentre outros).	
Função: Direitos da Cidadania (14).	
Sub-função: Custódia e Reintegração Social (421).	
Forma de implementação: Direta.	
Esfera: Fiscal.	
Descrição do Produto: Unidades Prisionais atendidas.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Não acumulativa.	

Protocolo 0012615649

LEI Nº 4.813, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00, e cria Programa e Ação Orçamentária, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º.Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 2110 - Modernização da Gestão Pública e a Ação: 1453 - Obras e reformas nas instalações da JUCER, da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, com detalhamentos indicados nos Anexos II e III.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			300.000,00
11.022.23.122.2110.1453	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA JUCER	4490	0640	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II

Cria Programa na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
1 - PROGRAMA 2110 -MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	
Finalidade: Buscar as condições ideais para o pleno cumprimento do contrato de reforma e ampliação da Junta Comercial do Estado de Rondônia.	
Objetivos: Promover o aditamento contratual da reforma, ampliação e modernização da infraestrutura da sede da JUCER.	

ANEXO III				
Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
1 - AÇÃO 1453 - OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA JUCER				
Finalidade: Atender a atualização e/ ou adequação do projeto arquitetônico, estrutural, projeto e prevenção de incêndio e demais ajustes presentes no Processo Administrativo nº 0018.475272/2019-99, que já se encontra em andamento.				
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de Termo Aditivo referente à Reforma da Sede da JUCER.				
Função: 23 - Comércio e Serviços.				
Sub-Função: 122 - Administração Geral.				
Forma de implementação: Transferência Obrigatória.				
Esfera: Fiscal.				
Descrição do Produto: Conclusão da Obra.				
Unidade de Medida: Real.				
Meta Física: Não acumulativo.				
Protocolo 0012615461				

LEI Nº 4.814, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 8.763.728,26, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor total de R\$ 8.763.728,26 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 8.445.032,19 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e dois reais e dezenove centavos) para Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e R\$ 318.696,07 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos) para Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I e II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º.Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, a ser inserida no Programa: 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, da Unidade Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com detalhamento indicativo no Anexo III.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			8.445.032,19
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	3190	0300	3.402.000,00
		3191	0300	500.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	3390	0300	3.201.032,19
		3391	0300	5.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	3190	0300	990.000,00
		3191	0300	105.000,00
		3390	0300	242.000,00
TOTAL				R\$ 8.445.032,19

ANEXO II				
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			318.696,07

30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0616	318.696,07
TOTAL				R\$ 318.696,07

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 1026 - APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Finalidade: Garantir à população um atendimento de qualidade, a partir do aparelhamento das unidades da Defensoria Pública.
Modo de Execução: Dotar a sede, os núcleos de comarcas e demais postos de atendimento da Defensoria Pública de veículos, móveis, equipamentos e instalações modernas, padronizadas e acessíveis, propiciando o aumento da qualidade do serviço prestado ao cidadão, ao mesmo tempo em que se cria um ambiente organizacional mais agradável e motivador para os membros e servidores da Defensoria Pública.
Função: Essencial à Justiça (03).
Sub-Função: Administração Geral (122).
Forma de Implementação: Descentralizada (Recursos de Convênios).
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Unidades aparelhadas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não Acumulativa.

Protocolo 0012615974

LEI Nº 4.815 , DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 30.893.944,72, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 30.893.944,72 (trinta milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 29.893.944,72 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS e, dentro deste, a Ação 0002 - REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, pertencendo à Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme detalhamento no Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ			29.893.944,72
03.001.02.122.2073.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0300	250.000,00
		3190	0300	250.000,00
03.001.02.122.2073.2072	MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	3390	0300	200.000,00
03.001.02.122.2073.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	3390	0300	26.881.000,00
		3190	0300	200.000,00
03.001.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	3390	0300	2.112.944,72
TOTAL				R\$ 29.893.944,72

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ			1.000.000,00
03.001.02.846.0000.0002	REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3391	0300	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - PROGRAMA 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
Justificativa: Necessidade de uniformização das Ações Administrativas na cobertura de despesas, as quais não se pode associar a geração de bem ou serviço, tais como: cumprimento de sentenças judiciais, financiamento com retorno, transferências constitucionais, transferências decorrentes de Lei específica, outras transferências, serviços da dívida interna, serviços da dívida externa, refinanciamento da dívida interna, refinanciamento da dívida externa, amortizações, encargos, aquisições de títulos, fundos de participações, operações de financiamentos, ressarcimento de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos e pensionistas, participações acionárias, contribuições a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras e outros encargos especiais.
2 - AÇÃO 0002 - REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
Finalidade: Realizar, espontaneamente, por meio de parcelamento, a devolução de recursos utilizados do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU no exercício de 2018, autorizada por meio da Lei nº 4.708 de 26 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a realizar a devolução espontânea dos recursos utilizados do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no exercício de 2018, autorizado por meio da Lei nº 4.431/ 2018.", no valor de R\$ 11.760.716,82 (onze milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, Decreto nº 23.460, de 26 de dezembro de 2018, que "Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R\$ 29.400.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento." e Pedido de Providências do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constante do Processo nº 0011095-27.2018.2.00.0000.
Modo de Execução: A devolução dos valores ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU utilizados, será realizada por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com previsão de devolução integral no exercício de 2021.
Função: Judiciária (02).
Sub-Função: Outros Encargos Especiais (846).
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.

Protocolo 0012613602

DECRETO Nº 25.233, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera, temporariamente, nomenclatura de Cargo de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, constante na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de "Diretor-Geral Adjunto do Hospital João Paulo II", símbolo CDS-12, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a ser "Diretor-Geral do Hospital de Campanha de Porto Velho", símbolo CDS-12, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, e as atividades do Hospital de Campanha de Porto Velho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até que lei específica implemente cargos, funções e estrutura administrativa do Hospital de Campanha de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012267363

DECRETO Nº 25.231, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispensa, **ex-officio**, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, **ex-officio**, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada da PMRO, a contar de 17 de junho de 2020, os Policiais Militares, abaixo relacionados, por término de contrato, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002:

- I - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138908, AGNALDO VIOTTO;
- II - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138924, AILTON LOPES FERREIRA;
- III - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138910, ANÁLIO MELGAR;
- IV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300115080, ANSELMO MAIA DE SOUZA;
- V - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300089580, ELI MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA;
- VI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300078740, ERNESTO CIRINEU PETINI;
- VII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138936, GENTIL DOS SANTOS CAMARGO;
- VIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138938, HENRIQUE JORGE DE QUEIROZ BASTOS;
- IX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300074050, JOÃO CESAR FRONHO;
- X - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138939, JOÃO FERREIRA JUNIOR;
- XI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300115089, JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
- XII - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300114767, LEONIDA ANICETO DA SILVA;
- XIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138915, LUCAS MIRANDA DIAS;
- XIV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138954, LUIZ DE SENA ROSA;
- XV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300071962, LUZIANA FIDELIS DA SILVA E SILVA;
- XVI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138955, MANOEL FRANCISCO GOMES;
- XVII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138917, MARCILIO FERREIRA DA SILVA;
- XVIII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138957, MARCO ANTÔNIO MONTEIRO;
- XIX - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300115077, MARIA NEUSA GOMES DA SILVA;
- XX - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138919, ORLEY DOS SANTOS;
- XXI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138972, PAULO CORDEIRO DA SILVA;
- XXII - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138920, PAULO VIEIRA DE ANDRADE;
- XXIII - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138921, RAIMUNDO SIQUEIRA GOMES;
- XXIV - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138973, RAIMUNDO SOARES DE MOURA;
- XXV - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300138909, ROBÉRIO RODRIGUES KIFFER; e
- XXVI - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300137527, SUELI FARIAS RIBEIRO DE MELO.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, ficam os Policiais Militares revertidos à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a datar de 17 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012382545

DECRETO Nº 25.235, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.098.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.098.000,00 (um milhão, noventa e oito mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de acordo com autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			92.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	92.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			493.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	493.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			300.000,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339033	0100	15.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	0100	135.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	150.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			17.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	334041	0100	17.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			196.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	178.000,00
		335041	0100	18.000,00
TOTAL				R\$ 1.098.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			415.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	150.000,00
		445042	0100	15.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339039	0100	250.000,00
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			200.000,00

15.014.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			288.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445042	0100	28.000,00
		449052	0100	100.000,00
		444042	0100	60.000,00
		445051	0100	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			17.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	444042	0100	17.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			178.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	178.000,00
TOTAL				R\$ 1.098.000,00

Protocolo 0012402426

DECRETO Nº 25.228, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Oficial da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061377, MAURÍCIO MARCONDES GUALBERTO revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, a contar de 13 de julho de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto ao Senado Federal, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar de Rondônia, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o que preconiza o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 13 de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012402517

DECRETO Nº 25.227, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061262, MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0021.254313/2020-90 e em conformidade com a Análise do Departamento de Inativos e Pensionistas nº 146, consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alteração do Policial Militar, transferido para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 2 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012403621

DECRETO Nº 25.229, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2328>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 23/07/20, às 17:52

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Diretoria da Força de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a disponibilização do Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092975, JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO ao Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 29 de abril de 2020 a 28 de abril de 2021, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em conformidade ao pactuado no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, e com o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2º O Oficial permanecerá adido à Coordenadoria de Pessoal, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 29 de abril de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012421835

DECRETO Nº 25.232, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Transfere Oficial do Corpo de Bombeiros Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 200001377, LAURI VIEIRA DOS SANTOS dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Bombeiros Militar - QOABM, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo nº 0004.043328/2020-32, e em conformidade com o Parecer do Centro de Legislação, Controle e Análise de Processos nº 8/2020/CBM-CP, concomitante com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEBM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por se encontrar em Processo de Reserva Remunerada, a pedido, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas a presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar transferido para o Quadro Especial, de acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012424898

DECRETO Nº 25.230, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Agrega por deserção Oficial da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O 1º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092993, JORGE COSTA DOS SANTOS JÚNIOR permanecerá agregado por deserção, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do disposto na alínea "g" do inciso IV do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, mantendo-se nessa situação até decisão transitada em julgado, de acordo com o § 1º do art. 454 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, considerando a decisão, expedida pela 1ª Vara da Auditoria Militar Estadual, em Porto Velho - RO, constante do Processo nº 0001943-20.2020.8.22.0501, que homologou a prisão em flagrante, em 19 de junho de 2020, que concedeu a liberdade provisória, sem pagamento de fiança, servindo como Alvará de Soltura e Termo de Compromisso, conforme consta nos Autos do Processo de Deserção nº 20.05.3797/CORREGEPOM/2020, datado de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Permanecerá o Policial Militar adido à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e inciso XI do art. 26 do Decreto nº 8134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012439135

DECRETO Nº 25.240, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 835.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.805, de 9 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			835.000,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0216	835.000,00
TOTAL				R\$ 835.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	A	0216	835.000,00
TOTAL				R\$ 835.000,00

Protocolo 0012441415

DECRETO Nº 25.239, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.274.759,09, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.806, de 9 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.274.759,09 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			27.274.759,09
03.011.02.061.2076.1415	AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	449052	0601	210.468,92
		339014	0601	15.840,00
03.011.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	449052	0601	3.514.000,00
		339139	0601	1.000,00
		339093	0601	28.350,00
		339039	0601	8.572.262,01
		339037	0601	2.324.767,53
		339030	0601	30.000,00
		339014	0601	555.560,09
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339039	0601	1.699.000,00
03.011.02.122.2078.1606	PROMOVER O BEM ESTAR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	339014	0601	40.095,00
03.011.02.126.2079.1169	ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	449052	0601	2.391.343,00
		449040	0601	2.718.134,24
		339033	0601	12.000,00
		339030	0601	168.000,00
		339014	0601	23.760,00
03.011.02.126.2079.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	449052	0601	3.200.000,00
		339040	0601	1.539.058,30
		339033	0601	10.000,00
		339014	0601	21.120,00
03.011.02.128.2062.1365	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PJRO	339039	0601	200.000,00
TOTAL				R\$ 27.274.759,09

Protocolo 0012442617

DECRETO Nº 25.238, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 282.395,44, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 282.395,44 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, constante no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2328>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 23/07/20, às 17:52

Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			282.395,44
13.009.16.122.2118.2287	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS	339014	0100	37.500,00
		339030	0100	35.000,00
		339033	0100	15.000,00
13.009.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	339014	0100	60.447,44
13.009.16.482.2118.1250	LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO ESTADO	335014	0100	45.000,00
		339030	0100	20.000,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	0100	10.000,00
		339030	0100	29.448,00
		339033	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 282.395,44

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			282.395,44
13.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	282.395,44
TOTAL				R\$ 282.395,44

Protocolo 0012442647

DECRETO Nº 25.226, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 18.729, de 31 de março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1ºO art. 2º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 10 do Decreto nº 18.729, de 31 de março de 2014, que “Cria o Grupo Ocupacional Transitório - GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Grupo Ocupacional Transitório - GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, criado por meio deste Decreto, será constituído por:

- I - 1 (um) Coordenador-Geral; e
- II - 8 (oito) membros para a Equipe Técnica e de Apoio.

Art. 9º.

Parágrafo único. Sempre que for necessário o deslocamento de membros do grupo para outras localidades, estes farão jus ao recebimento de diárias em valores equivalentes aos estabelecidos em norma vigente que regule sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Fica arbitrado o valor fixo mensal a ser pago a cada integrante do grupo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Coordenador-Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- II -Equipe Técnica e de Apoio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2ºFicam acrescidos os incisos III e IV ao art. 4º do Decreto nº 18.729, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

III - coordenar o desenvolvimento e gestão dos projetos afetos ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade em consonância com os termos do contrato de concessão de colaboração financeira não-reembolsável firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia; e

IV - coordenar a execução e prestação de contas das ações relativas ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade elaborado em conformidade com o instrumento firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 18.729, de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0012468696

DECRETO Nº 25.241, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.594.654,66, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e, nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.594.654,66 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Fundo Penitenciário - FUPEN, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para atendimento de despesas de correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			94.327,16
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	100,00
		339147	0100	7.347,35
11.006.23.122.2072.2661	GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR	339033	0100	16.879,81
11.006.23.123.2000.1004	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	339030	0100	5.000,00
		339039	0100	15.000,00
11.006.23.126.2000.1003	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	339030	0100	5.000,00
		339039	0100	15.000,00
11.006.23.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339030	0100	5.000,00
		339033	0100	10.000,00
		339039	0100	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			80.900,00

13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	80.900,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEF			78,05
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0100	78,05
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.600,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	1.600,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.937.238,00
16.001.12.362.2123.2372	PREPARAR OS ESTUDANTES ÀS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO	339032	0300	1.936.742,73
16.001.12.368.2124.2384	REALIZAR JOGOS, MOSTRAS E FESTIVAIS ESTUDANTIS	339092	0300	495,27
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			3.269,17
16.004.27.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	3.269,17
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			241.645,94
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339047	0110	1.645,94
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0110	240.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			300,00
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	300,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			3.496,80
19.023.20.609.2096.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	339019	0100	3.496,80
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			146.703,52
21.001.14.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	1.250,00
21.001.14.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	339039	0616	105.000,00
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	449052	0616	10.453,52
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339047	0616	30.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			85,56
21.011.14.421.2102.2441	PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.	449052	0240	85,56
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			40,92
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	40,92
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			84.969,54
23.030.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	1.509,54

23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	83.460,00
TOTAL				R\$ 2.594.654,66

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			94.327,16
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	31.500,00
		339039	0100	12.767,37
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	100,00
11.006.23.122.2072.2661	GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR	339039	0100	36.459,79
11.006.23.334.2000.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	339030	0100	13.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			80.900,00
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	449051	1100	33.000,00
		449052	1100	47.900,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			78,05
13.006.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	78,05
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.600,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	1.600,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.937.238,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	0300	1.935.748,95
		319016	0300	1.457,83
		319013	0300	31,22
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			3.269,17
16.004.27.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	3.269,17
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			241.645,94
17.012.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0110	1.645,94
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	449052	0110	240.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			300,00
17.033.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0110	300,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			3.496,80
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	3.496,80
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			146.703,52
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	1.250,00

21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	449093	0616	145.453,52
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			85,56
21.011.14.421.2102.2441	PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.	339093	0240	85,56
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			40,92
23.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	40,92
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			84.969,54
23.030.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0100	1.509,54
23.030.08.243.2006.1450	DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	339039	0100	83.460,00
TOTAL				R\$ 2.594.654,66

Protocolo 0012468867

DECRETO Nº 25.234, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 25.215, de 9 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 25.215, de 9 de julho de 2020, que "Institui o Código de Ética da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.",
passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º
.....

XVI - permutar plantões sem a devida autorização pela chefia imediata;
....."

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 25.215, de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....

XXVIII - vender plantões."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 9 de julho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0012471302

DECRETO Nº 25.236, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 283.818,69, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 283.818,69 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			20.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	20.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			23.518,69
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	23.518,69
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			70.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445051	0100	70.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			101.300,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	335041	0100	101.300,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			69.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	339032	0100	69.000,00
TOTAL				R\$ 283.818,69

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			23.518,69
15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	23.518,69
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			90.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	445051	0100	90.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			101.300,00

19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	101.300,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			69.000,00
23.012.08.243.2114.2303	FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	339032	0100	69.000,00
TOTAL				R\$ 283.818,69

Protocolo 0012472032

DECRETO Nº 25.237, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 9.168.528,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 9.168.528,00 (nove milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			8.168.528,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	0112	7.700.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0221	468.528,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.000.000,00
19.001.20.784.2011.2362	ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RIBEIRINHA	339039	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 9.168.528,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			8.168.528,00
16.001.12.361.1015.2365	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	0112	3.100.000,00

16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	0112	4.600.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0221	468.528,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.000.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 9.168.528,00

Protocolo 0012483698

DECRETO Nº 25.244, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” e com o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES A CALAMIDADE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Anexo III, inserida no Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			1.000.000,00
17.034.10.128.2023.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0209	300.000,00
		339033	0209	250.000,00
		339039	0209	450.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			1.000.000,00
17.034.10.305.2023.1455	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES A CALAMIDADE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339014	0209	500.000,00
		339030	0209	300.000,00
		339039	0209	200.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
AÇÃO 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES A CALAMIDADE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).				
Finalidade: Promover ações de Vigilância em Saúde no combate ao Coronavírus (COVID-19).				
Modo de Execução: Realização de atividades de combate ao Coronavírus (COVID-19).				
Função: 10 - Saúde.				
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.				
Forma de implementação: Direta.				
Esfera: Seguridade.				
Descrição do Produto: Ações de Vigilância em Saúde executadas no combate ao Coronavírus (COVID-19).				
Unidade de Medida: Porcentagem.				
Meta Física: Não Acumulativa.				

Protocolo 0012525761

DECRETO Nº 25.243, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, constante no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			200.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			200.000,00
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00

Protocolo 0012575649

DECRETO N° 25.242, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 644.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8° da Lei n° 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			44.000,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	14.000,00
11.006.23.122.2000.0259	REALIZAR APOORTE DE CAPITAL	459065	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			600.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	600.000,00
TOTAL				R\$ 644.000,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			44.000,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	15.000,00
		339093	0100	7.000,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	14.000,00
		319012	0100	8.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			600.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	600.000,00
TOTAL				R\$ 644.000,00

Protocolo 0012612322

RETIFICAÇÃO

Nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 25.224, de 14 de julho de 2020, que “Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 23.523, de 15 de janeiro de 2019.”, ONDE SE LÊ:

“Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 23.523, **de 15 de janeiro de 2020**, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 2º Acresce o artigo 2º-A ao Decreto nº 23.523, **de 15 de janeiro de 2020**, com a seguinte redação:

..... ”

LEIA-SE:

“Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 23.523, **de 15 de janeiro de 2019**, que “Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 2º Acresce o artigo 2º-A ao Decreto nº 23.523, **de 15 de janeiro de 2019**, com a seguinte redação:

..... ”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012579503